



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 241/2021

PROJETO DE LEI Nº 352/2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O  
"PROGRAMA PARA CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES E  
PROTETORES DE ANIMAIS ABANDONADOS".

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa para Capacitação de Cuidadores e Protetores de Animais Abandonados" no município de Campina Grande.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o caput deste artigo tem o objetivo de capacitar os cuidadores e protetores de animais abandonados com cursos gratuitos de noções de cuidado veterinário, para uma melhor atuação desses voluntários em favor desses animais.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei será realizado pelo Poder Executivo em parceria com órgãos públicos e demais entidades públicas ou privadas que também trabalhem em prol do resgate e reabilitação de animais abandonados.

**Art. 3º** Para realização do Programa para Capacitação de Cuidadores e Protetores de Animais Abandonados serão realizadas as seguintes ações:

I - Cadastramento prévio dos voluntários de baixa renda do município que atuem como cuidadores e protetores de animais abandonados, atendendo o disposto no art. 4º da Lei nº 6.896/18;

II - Cursos gratuitos de noções de cuidados veterinários para os cuidadores e protetores previamente cadastrados;

III - Palestras sobre a promoção da saúde dos animais que vivem soltos nas ruas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 4º** Para efetivação do Programa para Capacitação de Cuidadores e Protetores de Animais Abandonados o Poder Executivo poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem nessa área, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da Área de Saúde Animal.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de setembro de 2021.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 30 de setembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

**Presidente**

**Secretária - S.A.P.**

**1º Secretário**